



**LEI N.º 1.439, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ACRESCENTA O ART. 188-A A LEI MUNICIPAL N.º 921/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 188-A:

**“Art. 188-A.** São isentos de impostos e taxas Municipais as empresas, associações e/ou entidades de classes sem fins lucrativos, que se destinam a congregar classes patronais ou trabalhadoras, educacionais e religiosas com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, e elevação do seu nível cultural ou físico, espiritual e assistência médica-hospitalar ou a recreação social.”

“Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo, somente será concedida mediante requerimento do interessado ou beneficiado, formalizado em formulário próprio.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2009.

  
**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal